

Em 22/06/2018

Retirado em 27/07/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2018
DISPENSA Nº11/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS-RS**, com sede a RS 417, s/nº, em Três Forquilhas-RS, com inscrição no CGC-MF 93.317.998/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON BOBSIN BREHM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 003120550-05 e RG nº 1076742665 – RS, residente e domiciliado na Rua Felipe Pedro Justin, no Município de Três Forquilhas/RS, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **ALCEMAR VURDEL – ME**, com endereço na Rua Piratini, 562 – Centro – Butiá/RS, CNPJ nº 11.390.716/0001-69, CEP: 96.750-000, neste ato representada pelo representante legal Sr. **ALCEMAR VURGEL**, brasileiro, empresário, CPF nº 37356119072, Carteira de Identidade nº 1006097123, com endereço na Rua do Comércio, 745, Bairro Medianeira – Butiá/RS, ora denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Arbitragem para o Campeonato de Futebol de Campo Intermunicipal entre os municípios de Terra de Areia, Itati e Três Forquilhas, que se realizará nos dias 24 de Junho de 2018 e nos dias 01 e 15 de Julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem no processo licitatório nº 30/2018- Dispensa nº 11/2018 e ainda amparado na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do preço e forma do pagamento

O preço dos serviços prestados será de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 dias após a prestação dos serviços e nota fiscal

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo

O presente pacto celebrado tem sua vigência a partir de 22.06.2018 até 30.07.2018.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Três Forquilhas, por intermédio da servidora Simone Machado Rickrot, conforme Portaria nº 010/2017, indicada pela Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339039/2005-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: Das Penalidades

Em 22 / 06 / 2018

Retirado em 27 / 07 / 2018

O Contratado ficará sujeito no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidade, garantindo o direito de ampla defesa.

- a) Advertência;
- b) Multa

No valor correspondente a 10% do valor do contrato.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

- d) Declaração de idoneidade;

Para participar de licitação junto ao Município na hipótese de recusar-se a prestação dos serviços contratados.

- e) No caso de imposição de multa, o respectivo valor terá vencimento imediato.

Parágrafo único – A parte que descumprir com as obrigações assumidas pelo presente contrato, pagará a outra uma multa de equivalente a 10% do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

O Município podera rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.


Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

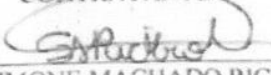
As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunhas abaixo.

Três Forquilhas, 22 de Junho de 2018.


ROBSON BOBSIN BREHM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ALCEMAR VURDEL
CONTRATADO


SIMONE MACHADO RICKROT
Fiscal de Contrato

Testemunhas: 1 _____ 2 _____